



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Credenciamento

29/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços comuns de pedreiro, servente de pedreiro, serralheria, eletricidade e carpintaria, abrangendo manutenção geral em prédios públicos, reparos estruturais, instalações elétricas, confecção e conserto de estruturas metálicas e de madeira, conforme especificações e necessidades do Município de Buenópolis/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - ESTIMATIVA PARA CADA 12 MESES.

R\$ 1.010.881,17 (um milhão, dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº029/2025

(Processo Administrativo nº. 109/2025)

Torna-se público que o Município de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.694.852/0001-29, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº. 03/2025, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link	de	acesso	aos	Decretos:
https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/ .				

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços comuns de pedreiro, servente de pedreiro, serralheria, eletricidade e carpintaria, abrangendo manutenção geral em prédios públicos, reparos estruturais, instalações elétricas, confecção e conserto de estruturas metálicas e de madeira, conforme especificações e necessidades do Município de Buenópolis/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, o que vai estar condicionado a real necessidade da municipalidade e disponibilidade orçamentária e financeira na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.2. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas, a empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e pessoas físicas.

2.2.1. A concessão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. Aqueles que não atenderem integralmente às condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos para o objeto do credenciamento;

2.4.2. Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, em decorrência de sanção administrativa aplicada por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de outras normas correlatas;

2.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, servidor ou agente público do órgão ou entidade contratante, ou que destes sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda que possuam sociedade ou participação direta ou indireta com tais agentes, em observância ao princípio da moralidade administrativa e à vedação prevista no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.4.4. Pessoa jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à publicação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por práticas relacionadas à exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista vigente;

2.4.5. Pessoa física que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pela prática de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil ou outras infrações trabalhistas graves, no mesmo prazo previsto no item anterior.

2.4.6. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem suspensas, declaradas inidôneas, impedidas ou descredenciadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

2.4.7. Pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, contratual ou funcional ativo com o órgão ou entidade contratante, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;

2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail etc) ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações detalhadas sobre o serviço, etc.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.

4.6. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/MG.**

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

6.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

6.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

6.4.1.1. Retardarem a execução da licitação;

6.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

6.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação deverá ser enviada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da publicação do presente edital.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@buenopolis.mg.gov.br, ou para o setor de licitações, endereço **Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **3 (três) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do requerente.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até **12 meses** a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Para garantir uma distribuição justa e eficiente dos serviços objeto deste credenciamento, serão adotados critérios objetivos, garantindo transparência e economicidade, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

10.2. **Gerenciamento manual da demanda:** No Município de Buenópolis, que atualmente não dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados será gerenciada manualmente.

10.3. **Processo de Escolha:** O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todos os credenciados e aqueles novos interessados habilitados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos. Os contratos iniciais poderão ter vigência até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição poderá ser efetivada assim que novos contratos forem firmados.

10.4. Deverá, ainda, ser observado:

- a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
- b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
- c) a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público (como em serviços mais complexos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

perigosos que exigirem superior experiência e / ou conhecimento técnico mais apurado) e em casos de urgências onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada, mediante justificativa.

10.5. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a secretaria demandante considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido.

10.6. O setor de licitações e contratos enviará a lista de credenciados sempre que for atualizada.

10.7. Será verificada a disponibilidade dos profissionais para prestar os serviços nas datas e horários programados da secretaria, bem como sua flexibilidade para atender mudanças de última hora, se necessário.

10.8. **Benefício do Critério de Escolha:**

a) Garante que todos os credenciados tenham oportunidades equitativas de atuação.

10.9. Subsidiariamente a regra descrita acima (art. 79, I, da Lei 14.133/2021) será admitida, excepcionalmente, a seleção dos credenciados na forma do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, execução do serviço por profissional credenciado escolhido pelo interessado, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço. A seleção de que trata o art. 79, II, da Lei 14.133/2021, somente será efetuada: se não resultar em prejuízo para a organização e planejamento da Secretaria Municipal solicitante, a qual deverá, previamente, autorizar a seleção do credenciado pelo beneficiário.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.73 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.73.1 e 1.73.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente republicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-edital/licitacoes/processos-2025/#>.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.6.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;

13.6.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.6.4. ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO.

Buenópolis/MG, 12 de novembro de 2025.

Vânia Maria da Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços comuns de pedreiro, servente de pedreiro, serralheria, eletricidade e carpintaria, abrangendo manutenção geral em prédios públicos, reparos estruturais, instalações elétricas, confecção e conserto de estruturas metálicas e de madeira, conforme especificações e necessidades do Município de Buenópolis/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente credenciamento não obriga a administração pública a solicitar o objeto, o que vai estar condicionado a real necessidade da municipalidade.

1.3. Segue descrição dos serviços a serem executados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	Prestação de serviços comuns de eletricitista para atendimento a necessidades ocasionais da Prefeitura Municipal de Buenópolis: O serviço compreende a execução de serviços ordinários que demandem mediana capacidade e conhecimento da área, tais como: montagem de padrão (Cemig); montagem de caixa de distribuição; instalação elétrica em geral; instalação de lâmpadas, tomadas etc. Também está incluso no serviço: • Instalações: detalhar a montagem e o ajuste de fiações, painéis elétricos, quadros de distribuição, sistemas de iluminação, pontos de tomada e outros componentes elétricos. • Reparos e Manutenção: incluir o diagnóstico e a correção de curtos-circuitos, falhas em equipamentos e a manutenção preventiva de sistemas elétricos. • Instalação de Equipamentos: Mencionar a instalação de motores, aparelhos eletrodomésticos, sistemas de segurança (alarmes, cercas elétricas) e equipamentos de controle. Vistorias: prever a realização de vistorias técnicas para identificar problemas e assegurar o bom funcionamento das instalações. • Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança vigentes, como as da ABNT e as relativas à segurança do trabalho. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis. DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	900
2	Prestação de serviços gerais/comuns de serralheria para atendimento a necessidades ocasionais da Prefeitura Municipal de Buenópolis: trabalhando o	Diária	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Também está incluso no serviço: • Furos e cortes: realização de cortes e furos em diversos materiais metálicos (tubos, chapas, etc.). • Soldagens: união, reforço e reparo de peças metálicas com equipamento apropriado. • Fabricação de peças: produção de grades, estruturas metálicas, e outras peças conforme o projeto. • Manutenção: conserto e manutenção de estruturas metálicas existentes. • Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.		
3	Prestação de serviços ordinários/comuns de ajudante/servente de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica.: Está compreendido no serviço a realização de trabalhos citados no item 01 em colaboração com o pedreiro responsável e/ou serviços de inferior complexidade que dispensa a presença do pedreiro, bem como executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	1000
4	Prestação de serviços ordinários/comuns de carpinteiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica: Está compreendido no serviço a realização de trabalhos: montagem de fôrmas; construção de estruturas de madeira para telhados e andaimes; instalação de esquadrias, pisos e forros; reparação de peças de madeira; e outros serviços similares e/ou próprios da atividade. Também está incluso no serviço: Construção de Estruturas: construção de armações de telhado e andaimes de madeira, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias e outros elementos; Instalação: instalação e ajuste de esquadrias de	Diária	900



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	madeira, como portas e janelas, além de rodapés, divisórias, forros e guardiões; Reparos: execução de reparos em elementos de madeira, incluindo a substituição de peças deterioradas e a fixação de partes soltas. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.		
5	Prestação de serviços ordinários/comuns de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica.: Prestação de serviços ordinários/comuns de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica. Está compreendido no serviço a realização de trabalhos: de assentamento de alvenaria em geral; assentamento de reboco; assentamento de piso; assentamento de revestimento; construção de muro e alicerce de alvenaria; serviços de manutenção e reparo em construções de alvenaria; e outros serviços similares e/ou próprios da atividade. Também está incluso no serviço: • Construção e Alvenaria: levantamento de paredes, muros e edificações; assentamento de tijolos, blocos, ladrilhos e pedras; construção de fundações (alicerces, baldrame); reboco e emboço de estruturas. • Acabamentos: assentamento de pisos e revestimentos (como porcelanato); realização de contrapisos; execução de rejuntamento. • Manutenção e Reparos: execução de reparos em estruturas, edifícios, calçadas e demais obras civis.; conserto de rachaduras e desagregações. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura. DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	1000
O quantitativo indicado acima é estimativo para doze meses, podendo as ordens de serviços emitidas pelo Setor de Compras serem inferiores. A demanda dependerá de necessidade da municipalidade, existência de dotação orçamentária prevista em lei e disponibilidade financeira, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000. Sendo necessário, o quantitativo poderá ser renovado mediante apostilamento ou ato administrativo similar.			

1.4. O preço máximo de referência por item admitido será os constantes na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO FIXADO
1	Prestação de serviços comuns de eletricista para atendimento a necessidades ocasionais da Prefeitura Municipal de Buenópolis: O serviço compreende a execução de serviços ordinários que demandem mediana capacidade e conhecimento da área, tais como: montagem de padrão (Cemig); montagem de caixa de distribuição; instalação elétrica em geral; instalação de lâmpadas, tomadas etc. Também está incluso no serviço: • Instalações: detalhar a montagem e o ajuste de fiações, painéis elétricos, quadros de distribuição, sistemas de iluminação, pontos de tomada e outros componentes elétricos. • Reparos e Manutenção: incluir o diagnóstico e a correção de curtos-circuitos, falhas em equipamentos e a manutenção preventiva de sistemas elétricos. • Instalação de Equipamentos: Mencionar a instalação de motores, aparelhos eletrodomésticos, sistemas de segurança (alarmes, cercas elétricas) e equipamentos de controle. Vistorias: prever a realização de vistorias técnicas para identificar problemas e assegurar o bom funcionamento das instalações. • Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança vigentes, como as da ABNT e as relativas à segurança do trabalho. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis. DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	900	250,00
2	Prestação de serviços gerais/comuns de serralheria para atendimento a necessidades ocasionais da Prefeitura Municipal de Buenópolis: trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Também está incluso no serviço: • Furos e cortes: realização de cortes e	Diária	600	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	furos em diversos materiais metálicos (tubos, chapas, etc.). • Soldagens: união, reforço e reparo de peças metálicas com equipamento apropriado. • Fabricação de peças: produção de grades, estruturas metálicas, e outras peças conforme o projeto. • Manutenção: conserto e manutenção de estruturas metálicas existentes. • Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.			
3	Prestação de serviços ordinários/comuns de ajudante/servente de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica.: Está compreendido no serviço a realização de trabalhos citados no item 01 em colaboração com o pedreiro responsável e/ou serviços de inferior complexidade que dispensa a presença do pedreiro, bem como executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	1000	130,00
4	Prestação de serviços ordinários/comuns de carpinteiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica: Está compreendido no serviço a realização de trabalhos: montagem de fôrmas; construção de estruturas de madeira para telhados e andaimes; instalação de esquadrias, pisos e forros; reparação de peças de madeira; e outros serviços similares e/ou próprios da atividade. Também está incluso no serviço: Construção de Estruturas: construção de armações de telhado e andaimes de madeira, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias e outros elementos; Instalação: instalação e ajuste de	Diária	900	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	esquadrias de madeira, como portas e janelas, além de rodapés, divisórias, forros e guardiões; Reparos: execução de reparos em elementos de madeira, incluindo a substituição de peças deterioradas e a fixação de partes soltas. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.			
5	Prestação de serviços ordinários/comuns de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica.: Prestação de serviços ordinários/comuns de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica. Está compreendido no serviço a realização de trabalhos: de assentamento de alvenaria em geral; assentamento de reboco; assentamento de piso; assentamento de revestimento; construção de muro e alicerce de alvenaria; serviços de manutenção e reparo em construções de alvenaria; e outros serviços similares e/ou próprios da atividade. Também está incluso no serviço: • Construção e Alvenaria: levantamento de paredes, muros e edificações; assentamento de tijolos, blocos, ladrilhos e pedras; construção de fundações (alicerces, baldrame); reboco e emboço de estruturas. • Acabamentos: assentamento de pisos e revestimentos (como porcelanato); realização de contrapisos; execução de rejuntamento. • Manutenção e Reparos: execução de reparos em estruturas, edifícios, calçadas e demais obras civis.; conserto de rachaduras e desagregações. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura. DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	1000	200,00

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 31 de dezembro do respectivo ano, contados da data da assinatura do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas contínuas de manutenção, conservação e suporte técnico das instalações, equipamentos e estruturas pertencentes ao Município de Buenópolis/MG. Trata-se de serviços essenciais para garantir o funcionamento adequado das unidades administrativas, a segurança de servidores e usuários, bem como a preservação do patrimônio público municipal. Especificamente, os serviços abrangem atividades de pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro, eletricista e carpinteiro, compreendendo a execução de reparos, construções, instalações e demais serviços correlatos que se façam necessários nas edificações e espaços públicos municipais. A necessidade decorre da inexistência, na estrutura administrativa própria, de equipe qualificada e de equipamentos especializados suficientes para atender à demanda, sobretudo em serviços que exigem mão de obra técnica específica e ferramentas adequadas. A execução terceirizada permite que as atividades sejam realizadas com eficiência, rapidez e qualidade, minimizando riscos de interrupção de serviços essenciais, prevenindo danos ao patrimônio público e garantindo a continuidade das operações do município.

2.2. A contratação será feita com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Da exigência de amostra:

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes técnicas, operacionais, ambientais e de segurança previstas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

5.2. Os serviços de manutenção, conservação e suporte técnico – abrangendo as atividades de pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro, eletricista e carpinteiro – serão executados de forma eventual e conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão o local, a natureza da atividade, o prazo e demais condições específicas.

5.3. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes à segurança do trabalho, meio ambiente e instalações civis e elétricas.

5.4. A contratada deverá empregar profissionais devidamente qualificados e experientes, compatíveis com a complexidade das tarefas, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e utilizando ferramentas adequadas e em bom estado de conservação.

5.5. O contratado deverá manter organização e limpeza nos locais de trabalho, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

5.6. É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia autorização expressa da Administração.

5.7. Todo serviço deverá ser acompanhado, supervisionado e posteriormente atestado por fiscal designado, que verificará o cumprimento das condições técnicas, de segurança e de qualidade.

5.8. Os serviços serão executados somente quando solicitados pela Administração, não gerando obrigação de demanda mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.9. O prazo de execução constará na respectiva Ordem de Serviço, devendo o contratado iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

5.10. **A jornada de trabalho padrão corresponderá a 08 (oito) horas diárias**, podendo haver variação conforme o tipo de serviço, necessidade e autorização do setor demandante.

5.11. A Administração poderá, a seu critério, solicitar a substituição imediata de profissional cujo desempenho seja insatisfatório ou que descumpra normas de conduta, segurança ou qualidade.

5.12. A prestação do serviço deverá ser concluída dentro do prazo definido pelo setor solicitante, conforme a complexidade da demanda, mantendo comunicação contínua sobre o andamento do trabalho.

5.13. Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, salvo disposição diversa em contrato ou OS.

5.14. A contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção das ferramentas, equipamentos e EPIs, devendo assegurar sua adequação às normas de segurança e eficiência técnica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contratos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Para garantir uma distribuição justa e eficiente dos serviços objeto deste credenciamento, serão adotados critérios objetivos, garantindo transparência e economicidade, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Gerenciamento manual da demanda:** No Município de Buenópolis, que atualmente não dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados será gerenciada manualmente.

8.3. **Processo de Escolha:** O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todos os credenciados e aqueles novos interessados habilitados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos. Os contratos iniciais poderão ter vigência até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição poderá ser efetivada assim que novos contratos forem firmados.

8.4. Deverá, ainda, ser observado:

- a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
- b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
- c) a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público (como em serviços mais complexos e/ou perigosos que exigirem superior experiência e / ou conhecimento técnico mais apurado) e em casos de urgências onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada, mediante justificativa.

8.5. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a secretaria demandante considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido.

8.6. O setor de licitações e contratos enviará a lista de credenciados sempre que for atualizada.

8.7. Será verificada a disponibilidade dos profissionais para prestar os serviços nas datas e horários programados da secretaria, bem como sua flexibilidade para atender mudanças de última hora, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.8. **Benefício do Critério de Escolha:**

- a) Garante que todos os credenciados tenham oportunidades equitativas de atuação.
- b) Subsidiariamente a regra descrita acima (art. 79, I, da Lei 14.133/2021) será admitida, excepcionalmente, a seleção dos credenciados na forma do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, execução do serviço por profissional credenciado escolhido pelo interessado, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço. A seleção de que trata o art. 79, II, da Lei 14.133/2021, somente será efetuada: se não resultar em prejuízo para a organização e planejamento da Secretaria Municipal solicitante, a qual deverá, previamente, autorizar a seleção do credenciado pelo beneficiário.

Forma de prestação de serviços

8.9. A prestação de serviços do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.16. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.18. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.19. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.19. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.23. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.24. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **(Pessoa Jurídica);**

8.25. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **(Pessoa Jurídica);**

8.26. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(Pessoa Jurídica);**

8.27. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. **(Pessoa Jurídica);**

8.28. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(Pessoa Jurídica);**

8.29. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **(Pessoa Jurídica);**

8.30. Documento de identidade; **(Pessoa Física);**

8.31. Comprovante de residência; **(Pessoa Física);**

8.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **(Pessoa Física ou Jurídica)**;

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa Física ou Jurídica)**;

8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - somente da pessoa jurídica; **(Pessoa Jurídica)**;

8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Física ou Jurídica)**;

8.37. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Física ou Jurídica)**;

8.38. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.39. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.40. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). **(Pessoa Jurídica)**;

8.41. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão. **(Pessoa Física)**.

8.42. Da Prova de Conceito.

8.41. Objetivo: comprovar a capacidade técnica e a qualidade dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro, eletricista e carpinteiro, demonstrando domínio técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

acabamento, cumprimento de prazos e uso adequado de materiais e ferramentas.

8.42. Sem prejuízo da classificação e habilitação, a pessoa física ou jurídica poderá ser submetida previamente a execução de serviço para comprovação de capacidade técnica mediante a realização de uma atividade prática. **A prova de conceito não será requisito para habilitação**, mas a Administração poderá exigir que o credenciado, antes do início dos serviços, comprove ter conhecimentos medianos na atividade em que foi credenciada.

8.43. Na prova de conceito deverá ser observado:

Poderá ser exigido para a atividade de **pedreiro e ajudante de pedreiro**:

- Execução de um pequeno trecho de alvenaria (ex.: parede de 1m x 1m com prumo e nível corretos);
- Reboco e acabamento fino em área determinada;
- Assentamento de pisos cerâmicos em espaço delimitado;
- Execução de pequena concretagem ou reparo em estrutura existente (a critério da comissão).

Poderá ser exigido para a atividade de **eletricista**:

- Troca e reparo de disjuntores, tomadas, interruptores e luminárias;
- Execução de ligações e aterramentos elétricos conforme normas da ABNT (NBR 5410);
- Verificação e correção de falhas em circuitos elétricos;
- Instalação de quadros de distribuição e cabeamento interno;
- Manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas.

Poderá ser exigido para a atividade de **serralheiro**:

- Executar um protótipo ou amostra conforme solicitado (ex: fabricação de um portão metálico de dimensões específicas);
- Demonstrar o uso de equipamentos e ferramentas adequadas;
- Capacidade de soldagem, corte e montagem de estruturas metálicas (portões, grades, corrimãos, suportes, estruturas de telhado, entre outros);
- Acabamento (pintura, galvanização ou tratamento anticorrosivo);
- Precisão de medidas e qualidade das soldas;
- Cumprimento de prazos e normas de segurança aplicáveis.

Poderá ser exigido para a atividade de **carpinteiro**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- Execução prática: montagem, corte e encaixe de estruturas em madeira (portas, batentes, forros, esquadrias ou mobiliário fixo, conforme definido pela comissão);
- Acabamento: nivelamento, lixamento e fixação de peças.
- Precisão nas medidas: respeito às dimensões e especificações fornecidas.
- Utilização de ferramentas e EPIs: uso adequado e seguro dos equipamentos.
- Organização e limpeza do local de trabalho.

8.44. Critérios de Avaliação:

8.44.1. A prova será avaliada pelos seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica do serviço executado;
- b) Utilização correta de materiais e ferramentas;
- c) Tempo de execução e organização do trabalho;
- d) Cumprimento das normas de segurança;
- e) Aptidão e experiência comprovada do executor.
- f) Qualquer documento adicional (atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica), certificados etc. apresentados pelo interessado.

8.45. Condições de Realização:

8.46. A prova será realizada em data e local definidos pelo Município de Buenópolis, sob supervisão técnica de servidores designados.

8.47. O tempo máximo para execução da atividade será de 4h (quatro horas), podendo ser interrompido em caso de não conformidade com normas de segurança.

8.48. Resultado e Aprovação

8.49. Será considerada aprovada o interessado que comprovar capacidade mediana na atividade, com êxito de pelo menos 70% referente a quantidade e qualidade.

8.50. A reprovação deverá ser apresentada por meio de relatório circunstanciado, com racional motivação; com possibilidade de repetição da prova de conceito a requerimento do pretendente, limitada a três provas de conceito a cada doze meses.

Documentação Complementar

8.51. **Declaração Unificada** - conforme Anexo II.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.010.881,17 (um milhão, dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

07.02.01.15.122.0002.2031.33903600.15000000000-Ficha 207

07.02.01.15.122.0002.2031.33903900.15000000000-Ficha 209.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Anexo II - Declaração Unificada

Ao município de Buenópolis

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados de pedreiro, servente de pedreiro, serralheria, eletricidade e carpintaria, abrangendo manutenção geral em prédios públicos, reparos estruturais, instalações elétricas, confecção e conserto de estruturas metálicas e de madeira, conforme especificações e necessidades do Município de Buenópolis/MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. ---/2025.

Credenciamento nº. --/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BUENÓPOLIS/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

.....

O Município de Buenópolis/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº --/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº --/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, serralheria, eletricidade e carpintaria, abrangendo manutenção geral em prédios públicos, reparos estruturais, instalações elétricas, confecção e conserto de estruturas metálicas e de madeira, conforme especificações e necessidades do Município de Buenópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.3.5. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados somente quando e na medida da necessidade do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS; CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.15. Cumprir com todos as condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.
- 9.17. Executar os serviços com zelo, eficiência, segurança e qualidade técnica.
- 9.18. Zelar pelo patrimônio público e pelos equipamentos sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.20. Manter sigilo sobre dados, informações e sistemas aos quais tiver acesso durante a execução do contrato.

9.21. Substituir, quando solicitado, quaisquer peças ou componentes danificados por uso indevido ou erro técnico comprovado.

9.22. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

9.23. O credenciado deverá prestar suporte técnico e treinamento básico aos servidores das Secretarias atendidas, sempre que necessário, visando o uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11.1.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.1.1.1. Retardarem a execução da licitação;

11.1.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

07.02.01.15.122.0002.2031.33903600.15000000000-Ficha 207

07.02.01.15.122.0002.2031.33903900.15000000000-Ficha 209.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Buenópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento n. **xx/2025.**

Destinatário: Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG.

A empresa xxxxxx, CNPJ/CPF nº. xxxxx, com endereço na Rua/Av xxxx, nº. xx, Bairro xxxxxx, Município de xxxxx, e-mail xxxxxx, telefone nº. xxxxxxxx, por meio do seu representante abaixo indicado, vem **requerer o credenciamento para prestação dos serviços descritos abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO FIXADO
1	Prestação de serviços comuns de eletricista para atendimento a necessidades ocasionais da Prefeitura Municipal de Buenópolis: O serviço compreende a execução de serviços ordinários que demandem mediana capacidade e conhecimento da área, tais como: montagem de padrão (Cemig); montagem de caixa de distribuição; instalação elétrica em geral; instalação de lâmpadas, tomadas etc. Também está incluso no serviço: • Instalações: detalhar a montagem e o ajuste de fiações, painéis elétricos, quadros de distribuição, sistemas de iluminação, pontos de tomada e outros componentes elétricos. • Reparos e Manutenção: incluir o diagnóstico e a correção de curtos-circuitos, falhas em equipamentos e a manutenção preventiva de sistemas elétricos. • Instalação de Equipamentos: Mencionar a instalação de motores, aparelhos eletrodomésticos, sistemas de segurança (alarmes, cercas elétricas) e equipamentos de controle. Vistorias: prever a realização de vistorias técnicas para identificar problemas e assegurar o bom funcionamento das instalações. • Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança vigentes, como as da ABNT e as relativas à segurança do trabalho. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais	Diária	900	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis. DIÁRIA DE 08 HORAS.			
2	Prestação de serviços gerais/comuns de serralheria para atendimento a necessidades ocasionais da Prefeitura Municipal de Buenópolis: trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Também está incluso no serviço: • Furos e cortes: realização de cortes e furos em diversos materiais metálicos (tubos, chapas, etc.). • Soldagens: união, reforço e reparo de peças metálicas com equipamento apropriado. • Fabricação de peças: produção de grades, estruturas metálicas, e outras peças conforme o projeto. • Manutenção: conserto e manutenção de estruturas metálicas existentes. • Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	600	250,00
3	Prestação de serviços ordinários/comuns de ajudante/servente de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica.: Está compreendido no serviço a realização de trabalhos citados no item 01 em colaboração com o pedreiro responsável e/ou serviços de inferior complexidade que dispensa a presença do pedreiro, bem como executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.	Diária	1000	130,00
4	Prestação de serviços ordinários/comuns de carpinteiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de	Diária	900	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	Buenópolis, com utilização de boa técnica: Está compreendido no serviço a realização de trabalhos: montagem de fôrmas; construção de estruturas de madeira para telhados e andaimes; instalação de esquadrias, pisos e forros; reparação de peças de madeira; e outros serviços similares e/ou próprios da atividade. Também está incluso no serviço: Construção de Estruturas: construção de armações de telhado e andaimes de madeira, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias e outros elementos; Instalação: instalação e ajuste de esquadrias de madeira, como portas e janelas, além de rodapés, divisórias, forros e guardiões; Reparos: execução de reparos em elementos de madeira, incluindo a substituição de peças deterioradas e a fixação de partes soltas. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura DIÁRIA DE 08 HORAS.			
5	Prestação de serviços ordinários/comuns de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica.: Prestação de serviços ordinários/comuns de pedreiro para atendimento nas diversas áreas de atuação do Município de Buenópolis, com utilização de boa técnica. Está compreendido no serviço a realização de trabalhos: de assentamento de alvenaria em geral; assentamento de reboco; assentamento de piso; assentamento de revestimento; construção de muro e alicerce de alvenaria; serviços de manutenção e reparo em construções de alvenaria; e outros serviços similares e/ou próprios da atividade. Também está incluso no serviço: • Construção e Alvenaria: levantamento de paredes, muros e edificações; assentamento de tijolos, blocos, ladrilhos e pedras; construção de fundações (alicerces, baldrame); reboco e emboço de estruturas. • Acabamentos: assentamento de pisos e	Diária	1000	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	revestimentos (como porcelanato); realização de contrapisos; execução de rejuntamento. • Manutenção e Reparos: execução de reparos em estruturas, edifícios, calçadas e demais obras civis.; conserto de rachaduras e desagregações. O serviço será solicitado somente se / e quanto houver necessidade da Administração. Regime de empreita por preço unitário, sendo os equipamentos, espaço e materiais de responsabilidade da Prefeitura. DIÁRIA DE 08 HORAS.			
--	---	--	--	--

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital e respectivos anexos, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....

Nome

CPF